



### **LEI Nº 1.026/2.022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a custear despesas da atenção básica de saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 – Atenção Básica

10.301.0004.2010.0000 – Serviços de Atenção Básica à Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 96)

FR. 05 - Valor do Crédito Adicional.....R\$400.000,00

3.3.90.30.00 - Material de consumo - (ficha 90)

FR. 05 - Valor do Crédito Adicional.....R\$ 100.000,00

**Art. 2º** -O crédito adicional suplementar autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos de superávit financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º**- Ficam alteradas as Leis nº 1.001/2021 (Lei do Plano Plurianual 2022/2025), Lei nº 1.002/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e Lei nº 1.013/2021 (Lei Orçamentária Anual 2022), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.



# Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) 3699-8780 – 3699-1249  
E-MAIL: [prefeitura@pontalinda.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pontalinda.sp.gov.br) – [adm@pontalinda.sp.gov.br](mailto:adm@pontalinda.sp.gov.br) - CNPJ: 65.712.077/0001-30



**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 17 de Fevereiro de 2022.

  
**SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito do Município de Pontalinda

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

  
**DEREONIL DIAS DE SOUZA**  
Diretor Mun. da Div. de Administração